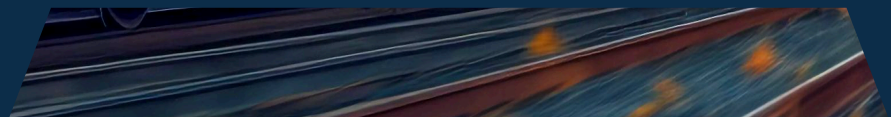
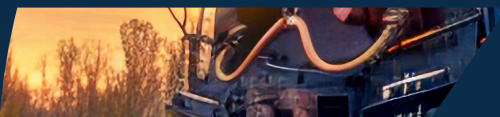
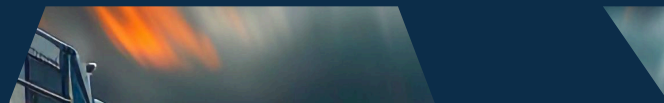


4. POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E PARCERIAS

Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários



4.1 INTRODUÇÃO

A Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF) desempenha papel central na representatividade, desenvolvimento e sustentabilidade do setor ferroviário de cargas. Em sua atuação institucional, a celebração de doações, patrocínios e parcerias são instrumentos estratégicos de fomento, diálogo e difusão de conhecimento, capazes de fortalecer o setor, ampliar a capilaridade das ações institucionais e gerar impacto social positivo.

Esta Norma tem por finalidade contextualizar e orientar a aplicação das regras específicas contidas na Política de Doações, Patrocínios e Parcerias, estabelecendo princípios de integridade, transparência, governança e responsabilidade institucional que guiam todas as iniciativas da ANTF. Adota-se, como premissa, uma abordagem baseada em risco e proporcionalidade, garantindo que decisões sejam tomadas com fundamento em critérios técnicos, jurídicos e reputacionais, e sempre em consonância com o propósito da Associação.

Os atos e instrumentos previstos nesta Norma observam a legislação aplicável (incluindo, entre outros, as normas anticorrupção e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e as políticas internas da ANTF, notadamente o Código de Ética e Conduta, a Política Interna Anticorrupção e Relacionamento com o Poder Público e a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento.

4.2 PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA NORMA

Esta Política estabelece critérios, responsabilidades e procedimentos para análise, aprovação, formalização, execução, monitoramento e registro de doações, patrocínios e parcerias, com o objetivo de assegurar conformidade legal, integridade, transparência e alinhamento estratégico aos propósitos da Associação.

As disposições aqui previstas complementam o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção da ANTF.

A presente política aplica-se a todos os colaboradores, diretores, conselheiros, membros de comitês, prestadores de serviço, empresas contratadas e quaisquer terceiros que atuem em nome ou no interesse da ANTF no que tange a doações, patrocínios e parcerias.

4.3 DEFINIÇÕES

Para a adequada compreensão desta Política, os termos nela mencionados possuem os seguintes significados:

Agente Público: Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que temporariamente ou sem remuneração, que atue de forma oficial ou exerça cargo, emprego ou função pública em ou para uma Autoridade Governamental. Inclui também quem trabalhe para empresa contratada ou conveniada para executar atividades típicas da Administração Pública, bem como dirigentes de partidos políticos, seus empregados ou pessoas que atuem em nome de partido ou candidato a cargo público.

Associadas: Empresas operadoras de transporte ferroviário de cargas no Brasil, associadas à ANTF.

Beneficiário: Entidade que recebe doação ou patrocínio.

Contrapartida: Obrigação do patrocinado prevista em contrato (publicidade, relatórios etc.).

Doação: Transferência de recursos, bens ou prestação de serviços sem contrapartida obrigatória, destinada a finalidades sociais, de desenvolvimento setorial ou ambiental.

Gestor de Compliance: Profissional responsável pela implementação, monitoramento e cumprimento do Programa de Compliance da ANTF e suas normas internas.

Patrocínio: Apoio financeiro ou material a projeto/ação com contrapartidas previstas contratualmente (visibilidade, divulgação etc.).

Parceiro: Pessoa jurídica ou entidade com a qual a ANTF celebra instrumento para cooperação em objetivos comuns.

Termos não definidos aqui devem ser interpretados à luz do Código de Ética e das demais políticas internas da ANTF.

4.4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

As ações relacionadas a doações, patrocínios e parcerias da ANTF devem observar os princípios de legalidade, integridade, transparência, imparcialidade, proporcionalidade e boa governança. Todas as iniciativas deverão ser conduzidas de acordo com a legislação vigente e com as políticas internas da Associação, de modo a garantir o uso responsável dos recursos e a preservação da reputação institucional.

A condução dos processos deve pautar-se por elevados padrões éticos e de conduta, assegurando que todas as decisões sejam tomadas com base em critérios técnicos, objetivos e transparentes. É vedado qualquer tipo de favorecimento pessoal ou político, bem como a celebração de instrumentos que possam gerar conflito de interesses, benefícios indevidos ou atuação político-partidária.

A destinação de recursos deverá observar critérios de razoabilidade, adequação e proporcionalidade, alinhando-se aos propósitos e às normas da ANTF e contribuindo para o fortalecimento do setor ferroviário e para a promoção do desenvolvimento social, econômico e ambiental. Todas as iniciativas devem estar alinhadas aos objetivos estratégicos da Associação, sendo planejadas e executadas de forma a assegurar sua efetividade, economicidade e conformidade.

Todos os parceiros, beneficiários e entidades envolvidas devem possuir reputação idônea, atuar em conformidade com a legislação e com os normativos da ANTF, e demonstrar capacidade técnica e operacional para cumprir os compromissos assumidos. É imprescindível que as relações estabelecidas estejam livres de riscos de integridade e de qualquer associação com práticas ilícitas.

A transparência e a prestação de contas são princípios essenciais. Assim, todos os registros, documentos e evidências relacionados às ações abrangidas por esta Política devem ser arquivados de forma organizada, segura e auditável, em conformidade com as normas internas e a legislação aplicável.

Casos omissos ou situações não previstas deverão ser submetidos à avaliação do Gestor de Compliance, podendo, se necessário, ser encaminhados à deliberação do Diretor-Presidente.

4.5 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As doações são realizadas com o objetivo de viabilizar projetos com fins de desenvolvimento setorial, responsabilidade social e/ou ambiental. Podem ocorrer por meio de prestação de serviço, transferência de recursos financeiros em conta bancária ou cessão de ativos, sem a necessidade de uma contrapartida.

Já os patrocínios ocorrem por meio de apoio financeiro a projetos que envolvam objetivos comuns entre ANTF e respectivo patrocinado, proporcionando visibilidade e promovendo a imagem e atuação institucional da Associação ou do setor. As contrapartidas são condições específicas e obrigatórias e podem envolver ações de publicidade e marketing, valendo-se da utilização da imagem e do nome da Associação.

É fundamental que todas estas informações constem de forma clara e objetiva nos respectivos contratos.

As doações de bens mobiliários ou de tecnologia totalmente depreciados são distintas das doações tratadas nesta Política. Os referidos bens quando totalmente depreciados ou obsoletos, serão doados para entidades sem finalidade lucrativa, com autorização do Diretor-Presidente.

Solicitação

Toda doação e/ou patrocínio deverá ocorrer mediante a devida formalização.

Caberá à instituição donatária ou patrocinada (favorecida) disponibilizar os dados cadastrais, como nome, CNPJ, representantes legais, além do objetivo e descrição da ação ou projeto.

Análise

A solicitação de doação e/ou patrocínio deverá ser submetida, inicialmente, à análise prévia do Diretor-Presidente, que verificará se a ação ou o projeto está alinhado à estratégia institucional, aos objetivos e às diretrizes da ANTF.

Somente serão encaminhadas às etapas seguintes — de avaliação de riscos e de due diligence — as solicitações previamente analisadas e aprovadas pelo Diretor-Presidente.

A avaliação de risco tem por finalidade mensurar e mitigar riscos de integridade, corrupção, fraude, reputacionais e de conformidade, conferindo maior segurança jurídica, ética e institucional às decisões da ANTF. O processo de due diligence consiste na verificação e consulta reputacional da entidade beneficiária, realizada por meio de plataforma especializada, considerando aspectos legais, financeiros e de governança e mídias negativas.

Após a conclusão das etapas de diligência e análise de risco, o Gestor de Compliance deverá emitir manifestação formal sobre a recomendação ou não da doação ou patrocínio. Sempre que entender pertinente, o Gestor de Compliance ou o Diretor-Presidente poderão solicitar a manifestação do Comitê de Integridade e Ética, especialmente em casos que envolvam potenciais riscos de integridade, situações sensíveis ou de impacto reputacional elevado.

A decisão final sobre a aprovação da doação e/ou patrocínio caberá ao Diretor-Presidente, em conformidade com os critérios e valores definidos na Política de Alçadas da ANTF, devendo ser devidamente formalizada e registrada para fins de controle e transparência.

Projetos não passíveis de doação e/ou patrocínio:

Não serão elegíveis para doação e/ou patrocínio projetos, ações ou entidades que não atendam aos princípios desta Política ou que apresentem risco de conflito de interesses, favorecimento indevido ou prejuízo reputacional à ANTF. Estão incluídos, entre outros, os seguintes casos:

- Doações ou patrocínios destinados a pessoas físicas ou a entidades filantrópicas cujos dirigentes, representantes legais ou responsáveis estejam direta ou indiretamente vinculados a campanhas eleitorais, partidos políticos ou candidaturas;
- Projetos, ações ou iniciativas que busquem favorecer indevidamente terceiros, que atendam a interesses pessoais, políticos ou particulares, ou que possam ser percebidos como tal;
- Entidades com histórico reputacional negativo, envolvimento em irregularidades, ausência de práticas de governança ou inexistência de políticas internas de integridade e aperfeiçoamento institucional;
- Entidades ou organizações nas quais dirigentes, conselheiros, colaboradores ou representantes da ANTF detenham participação societária, poder de gestão, influência significativa ou qualquer vínculo que possa caracterizar conflito de interesses;

- Ações de caráter exclusivamente comemorativo, religioso ou de confraternização, que não guardem relação direta com o setor ferroviário, com os objetivos institucionais da ANTF ou com o interesse público;
- Iniciativas que, sob qualquer forma, possam ser utilizadas para mascarar ou dissimular ações ilícitas, repasses irregulares de recursos ou vantagens indevidas.

É vedado qualquer ato, promessa ou oferta de doação e/ou patrocínio realizado em nome da ANTF por terceiros não autorizados, incluindo prestadores de serviço, parceiros ou representantes.

A ANTF não financia, direta ou indiretamente, políticos, partidos políticos, campanhas eleitorais e demais pessoas ou entidades relacionadas a ações eleitorais, de forma que nenhum terceiro ou integrante está autorizado a realizar tais doações em nome da Associação.

Os integrantes da ANTF que participam voluntariamente de iniciativas políticas e partidárias, e que desejam realizar doações, devem fazê-las individualmente, fora do horário de expediente e das instalações da Associação, utilizando-se de recursos próprios e não vinculando tais ações à ANTF.

A ANTF não faz doação a órgãos públicos.

Regras específicas

As entidades beneficiadas por doações ou patrocínios deverão declarar formalmente seu compromisso de aplicar integral e adequadamente os recursos recebidos na execução dos objetivos sociais ou estatutários que motivaram a destinação. Essa declaração, inserida no próprio Instrumento de Doação ou Patrocínio, ou em termo apartado, deverá identificar o responsável pela execução e acompanhamento das ações, assegurar transparência na utilização dos recursos e atestar a observância às leis e princípios éticos aplicáveis.



Toda doação e/ou patrocínio realizado em nome, no interesse ou com recursos da ANTF deverá ocorrer de forma transparente, mediante estrita observância à legislação vigente — em especial à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) —, bem como às disposições do Código de Ética e Conduta e da Política de Anticorrupção e Relacionamento com o Poder Público da ANTF.

Os repasses somente poderão ser feitos a pessoas jurídicas regularmente constituídas, mediante transferência bancária para conta de titularidade do beneficiário, sendo vedado o uso de papel moeda, contas de terceiros ou quaisquer meios que possam comprometer a rastreabilidade das transações.

Toda doação e/ou patrocínio deverá ser formalizada por instrumento contratual próprio, devidamente assinado pelas partes, no qual constarão a finalidade da destinação, os valores envolvidos, as obrigações do beneficiário e as contrapartidas, quando aplicáveis.

As operações de doação e patrocínio deverão ser registradas de forma clara e precisa nos controles e registros contábeis da ANTF, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade e os procedimentos internos da Associação.

Eventuais exceções ao disposto nesta Política deverão ser previamente analisadas pelo Gestor de Compliance, que emitirá parecer técnico e submeterá o caso à deliberação do Diretor-Presidente para decisão final.

Prestação de contas

A prestação de contas tem por objetivo demonstrar que os recursos destinados foram devidamente aplicados conforme o objeto, a finalidade e as condições estabelecidas no instrumento contratual, em consonância com a legislação e com os princípios de transparência e integridade que regem a atuação da ANTF.

A entidade beneficiária é responsável por apresentar, ao término do projeto ou na data definida em contrato, relatório de prestação de contas que comprove a execução das ações e a correta utilização dos recursos recebidos. Esse relatório poderá ser acompanhado de documentos e evidências que demonstrem os resultados obtidos, tais como comprovantes de despesas, notas fiscais, recibos, materiais produzidos, registros fotográficos, materiais de divulgação e outros documentos equivalentes que permitam atestar a boa aplicação dos valores.

Todos os documentos relacionados à doação ou patrocínio — incluindo relatórios de avaliação de risco, due diligence, solicitações, pareceres, deliberações e registros de decisão — deverão ser arquivados pela ANTF de forma segura, organizada e acessível, em conformidade com a legislação aplicável e com as políticas internas de governança da Associação.

4.6 PARCERIAS

As parcerias são instrumentos de cooperação estabelecidos entre a ANTF e outras entidades públicas ou privadas, com o propósito de alcançar objetivos comuns, reunir esforços e compartilhar recursos, conhecimentos ou competências para a realização de ações de interesse mútuo e alinhadas ao propósito institucional da Associação.

A formalização de parcerias com órgãos e entidades públicas deverá observar, obrigatoriamente, o disposto na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais normas aplicáveis. Esse marco legal estabelece parâmetros para parcerias baseadas na cooperação mútua e na busca de resultados de interesse público, reforçando a necessidade de planejamento, transparência e prestação de contas.

A estruturação e análise das parcerias deve assegurar conformidade legal, mitigação de riscos e alinhamento às políticas internas da ANTF.

Toda parceria deverá ser submetida à aprovação do Diretor-Presidente, acompanhada das recomendações técnicas e jurídicas pertinentes, salvo nos casos de apoio institucional, em que não haja transferência de recursos financeiros.

É admitida a utilização de recursos financeiros, materiais e humanos para execução das parcerias, desde que previamente pactuados entre as partes e necessários ao alcance dos objetivos definidos — como despesas com transporte, contratação de serviços ou sistemas, entre outros. É vedada, contudo, qualquer utilização de recursos com desvio de finalidade ou sem vínculo direto com o objeto da parceria.

Todos os documentos, análises, registros e deliberações referentes às parcerias devem ser mantidos sob controle e gestão adequados, assegurando rastreabilidade e transparência dos processos decisórios.

Nos casos em que a ANTF venha a integrar formalmente iniciativas, associações, fóruns ou grupos institucionais cujas atividades estejam relacionadas às suas finalidades e ao interesse público, a adesão deverá ser previamente submetida à aprovação do Diretor-Presidente e, quando necessário, ao Conselho-Diretor.

As parcerias podem ser formalizadas em diferentes formatos, conforme a natureza e o tipo de colaboração envolvida:

- **Acordo de Cooperação Técnica (ACT):** instrumento jurídico firmado entre a ANTF e outras entidades públicas ou privadas com objetivos e interesses comuns, voltados ao interesse público. Essa modalidade caracteriza-se pela mútua cooperação, sem transferência de recursos financeiros entre as partes.
- **Convênio:** instrumento jurídico celebrado entre a ANTF e outras entidades públicas ou privadas para execução conjunta de projetos de interesse comum, mediante colaboração técnica e repasse de recursos financeiros ou materiais.

- **Apoio Institucional:** forma de parceria voltada à promoção de ações conjuntas de divulgação ou apoio institucional, sem transferência de recursos financeiros pela ANTF. Exemplos incluem a utilização da marca ANTF como apoiadora de eventos ou a indicação de projetos de interesse setorial.

Outras modalidades de parceria não previstas expressamente nesta Política deverão ser previamente analisadas pela Gestor de Compliance, que avaliará sua adequação às normas internas e à legislação aplicável.

Não estarão aptas a firmar parceria com a ANTF as entidades ou organizações que:

- constem em listas restritivas (como CEIS, CEPIM ou CNEP);
- não estejam em conformidade com as leis e normas aplicáveis;
- atuem em desacordo com as normas e propósitos da ANTF;
- possuam vínculos ou interesses político-partidários ou eleitorais, diretos ou indiretos; e
- apresentem conflito de interesses com a atuação da ANTF ou possam impactar negativamente sua imagem institucional.

4.7 CANAL DE CONSULTA PREVENTIVA

Em caso de dúvida quanto à interpretação ou aplicação desta Política, os colaboradores e terceiros devem encaminhar suas consultas ao Gestor de Compliance, que analisará a situação e orientará quanto à conduta adequada.

Sempre que julgar necessário, o Gestor de Compliance poderá submeter o caso ao Comitê de Integridade e Ética, garantindo que a decisão esteja em conformidade com as boas práticas de integridade.

Esse canal preventivo assegura que eventuais situações sejam tratadas com transparência e responsabilidade, evitando riscos à ANTF e a seus integrantes.

4.8 APLICAÇÃO DE SANÇÕES

O descumprimento do disposto nesta Política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, incluindo advertência, suspensão ou o encerramento do vínculo profissional com a ANTF. Além disso, o infrator poderá responder pelas penalidades civis, administrativas e criminais previstas em lei.

A ANTF adota tolerância zero para condutas como suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e quaisquer outras práticas ilegais ou antiéticas que contrariem o propósito da ANTF ou que violem este Código e demais políticas internas.

Todas as situações serão analisadas de forma justa, imparcial e com respeito ao direito de defesa, garantindo a integridade do processo disciplinar e a preservação dos princípios que regem a atuação da ANTF.

O desconhecimento da legislação ou ignorância da lei não é uma alegação de defesa e nem exime a responsabilidade e punibilidade.

4.9 COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Sempre que qualquer pessoa, a exemplo de colaborador, associado, fornecedor, parceiro, prestador de serviços ou terceiro, tiver conhecimento, indícios ou mesmo suspeita de situação que possa configurar infração à lei, ao Código de Ética e Conduta ou a esta Política, deverá reportá-la prioritariamente por meio do Canal de Denúncias, que é o meio oficial, seguro e estruturado para o tratamento dessas informações.

O Canal de Denúncias pode ser utilizado de forma anônima ou identificada, conforme a escolha do denunciante. Caso a pessoa opte por se identificar, sua identidade será preservada, exceto em caso de determinação judicial em sentido contrário. Em qualquer circunstância, qualquer forma de retaliação é expressamente proibida, inclusive quando a denúncia envolver dirigentes, superiores hierárquicos ou parceiros institucionais.

O Gestor de Compliance permanece disponível para orientações e esclarecimentos, mas o registro formal de potenciais irregularidades deve ocorrer preferencialmente pelo Canal de Denúncias, garantindo rastreabilidade, confidencialidade e tratamento adequado ao relato.

Canais de Denúncias da ANTF:

Telefone: 0800 591 2234 / 0800 891 4636

WhatsApp: 011 4780 6110

E-mail: denuncias.ANTF@resguarda.com

Site: <https://report.resguarda.com/?empresa=ANTF>